



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

I – Descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de **Software Especializado em Gestão Tributária** e serviços correlatos.

A contratação visa atender às demandas da gestão tributária municipal, proporcionando modernização dos processos, maior eficiência administrativa, aumento da arrecadação de ICMS e ISS, e fortalecimento da capacidade financeira do Município.

A medida permitirá à Secretaria de Finanças e a equipe do Setor Tributário/ICMS, maior agilidade na análise de dados fiscais e maior transparência na gestão tributária, garantindo que recursos adicionais sejam revertidos em melhorias na prestação de serviços públicos.

CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇOS.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Declaramos que a contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Augusto/RS para o ano de 2025 visto que o mesmo não foi publicado. Contudo, há previsão orçamentária para sua viabilização.

III - Requisitos da contratação;

A aquisição seguirá estritamente as normas técnicas especificadas no Termo de Referência, garantindo a conformidade e qualidade do item.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

a. Identificação do Problema Público Atual.

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santo Augusto/RS, juntamente com o Setor Tributário/ICMS realiza a análise de arquivos fiscais de dados disponibilizados pela SEFAZ/RS e Receita Federal do Brasil de forma **manual**, o que gera muitas dificuldades na apuração detalhada das informações, identificação de inconsistências e avaliação de oportunidades de incremento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) através de relatórios e dados. Essa limitação impacta diretamente na definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM), comprometendo o potencial de arrecadação de ICMS e ISS.

b. Descrição da Necessidade sob a Ótica do Interesse Público.

A contratação de licença de uso de software, acompanhado de assessoria especializada e capacitação técnica, possibilitará o cruzamento automatizado de informações fiscais, a detecção de divergências e a geração de relatórios estratégicos para embasar a gestão tributária. Essa medida garantirá maior eficiência no acompanhamento do IPM, aumento da arrecadação de ICMS e ISS e fortalecimento da transparência na gestão fiscal. Os recursos adicionais oriundos dessa otimização serão revertidos em investimentos em políticas públicas e serviços essenciais para a população, atendendo, portanto, ao interesse coletivo.

c. Vinculação com os Princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade.

A contratação está em conformidade com os seguintes princípios:

- Legalidade: amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e competências municipais;
- Eficiência: modernização dos processos, redução da burocracia manual, ganho de produtividade, proporcionando resultados mais rápidos e precisos para a administração tributária;
- Economicidade: retorno financeiro por aumento da arrecadação, podendo superar os custos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

da contratação e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Item	Cód.	Especificações	Qnt.	UN
01	77835	Contratação de licença de uso de software especializado para gestão tributária municipal, (IPM, VAF, ICMS e ISS), incluindo implantação, parametrização, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, assessoria e capacitação continuada da equipe da secretaria municipal de finanças de Santo Augusto.	60	mês

V- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços praticados por outros órgãos no PNCP, visando contratar pelo melhor valor oferecido, garantindo a economia dos recursos financeiros públicos.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Realizada pesquisa de preços praticados por outros órgãos no PNCP, optou-se pelo uso da MÉDIA dos 03 (três) valores encontrados:

Item	Cód.	Especificações	Qnt.	UN	Município de Sertão/RS - PNCP	Município de Pinheiro Machado/RS - PNCP	Município de Inhacorá/RS - PNCP	MÉDIA
01	77835	Contratação de licença de uso de software especializado para gestão tributária municipal, (IPM, VAF, ICMS e ISS), incluindo implantação, parametrização, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, assessoria e capacitação continuada da equipe da secretaria municipal de finanças de Santo Augusto.	60	Mês	R\$5.000,00	R\$6.000,00	R\$5.000,00	R\$5.333,33
							TOTAL	R\$5.333,33

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A análise manual dos dados fiscais apresenta limitações que comprometem a eficiência do acompanhamento do IPM e a arrecadação dos tributos municipais. A solução informatizada trará maior produtividade e segurança nos processos gerenciados, além de estabelecer um apoio técnico especializado, podendo realizar os serviços que lhes competem de maneira eficiente e eficaz, tornando suas atividades muito mais qualificadas, garantindo ao contribuinte e ao município uma maior segurança no uso de suas informações fiscais.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não se aplica.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a implementação do software e serviços associados, espera-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- Maior eficiência na gestão do IPM e VAF, com cruzamento de informações fiscais de forma ágil;
- Aumento da arrecadação de ICMS e ISS, por meio da identificação de inconsistências e divergências;
- Produção de relatórios estratégicos para subsidiar decisões de fiscalização e políticas tributárias;
- Capacitação e autonomia da equipe tributária para utilização plena do sistema;
- Melhoria da transparência e conformidade na administração tributária municipal.
- Funções de auditoria as instituições financeiras, com o objetivo de registrar o entendimento do auditor sobre os lançamentos fiscais e contábeis, permitindo identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria, com as funcionalidades que abrangem todo o processo fiscal.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A fiscalização da correta execução do contrato será feita pelos seguintes servidores designados previamente em portaria própria:

FISCAL TITULAR: Valdez Machado de Oliveira

FISCAL SUPLENTE: Gabriela Rasia

O fiscal anotará em registro próprio todos os fatos que achar relevante em relação à execução do contrato, bem como tomara todas as ações necessárias em relação à notificação do não cumprimento dos termos do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há necessidades de contratação de outros serviços para a execução do objeto, mas poderá ser complementada por serviços de infraestrutura de TI, caso seja necessário melhorar hardware, conectividade ou segurança da informação, uma vez que todas as informações serão armazenadas em nuvem no sistema da contratada.

Além disso, futuras atualizações ou módulos adicionais poderão ser contratados como serviços complementares, dependendo da evolução da legislação ou das demandas do Município.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, bem como, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente e cumprir as Normas Brasileiras-NBRs.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Declara-se, com base no presente Estudo Técnico Preliminar:

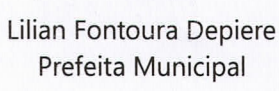
1. A necessidade da contratação é real e relevante, atendendo ao interesse público;
2. A contratação é viável tecnicamente, com soluções disponíveis no mercado, capazes de atender aos requisitos da Secretaria Municipal de Finanças;
3. O investimento é economicamente viável, considerando o potencial aumento da arrecadação e eficiência da gestão tributária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

De acordo com os dados levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da realização da contratação, visto que restaram caracterizadas a necessidade e o interesse do município.

Santo Augusto/RS, 20 de outubro de 2025.

 Valdez Machado de Oliveira Oficial Administrativo	 Liziane Rotilli de Souza Secretaria Municipal de Finanças
De acordo. Autorizo a instauração do procedimento licitatório:	
 Lilian Fontoura Depiere Prefeita Municipal	